

CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO FINANCEIRO: UM ESTUDO SOBRE SUAS ORIGENS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUSTAVO DIOGENES GONÇALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ)

DENILSON DA MATA DAHER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO FINANCEIRO: UM ESTUDO SOBRE SUAS ORIGENS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 INTRODUÇÃO

O Estado é definido como uma ordem jurídica soberana que tem por finalidade promover o bem comum do povo situado em um determinado território. Portanto, a função primordial do Estado é balizar as relações sociais, promover o atendimento do interesse público, garantir a segurança e a estabilidade social, e viabilizar o desenvolvimento sociopolítico (DALLARI, 2003).

Bresser-Pereira (2007) destacou que durante o século XX, sobretudo entre os anos 30 e 70, diversos países latino-americanos, incluindo o Brasil, passaram a formular novas estratégias nacionais de desenvolvimento, que implicavam essencialmente a proteção à indústria nacional e a promoção de poupança forçada através do Estado. Esta estratégia, conhecida como Nacional-Desenvolvimentismo, também envolvia a aliança nacional entre empresários industriais, burocracia estatal, e trabalhadores. Vê-se, portanto, a formação uma de conjuntura na qual o Estado e Mercado encontravam-se em profunda interação, exercendo influências mútuas e perenes entre si.

No entanto, o modelo de Estado Nacional-Desenvolvimentista latino-americano se mostrou ineficiente em atender a seus propósitos. De modo similar ao que ocorreu com o Estado de Bem-Estar Social (implantado nos países desenvolvidos), os direitos civis e sociais continuavam sem proteção, o nepotismo e a corrupção conviviam com a burocracia (marcada pela existência de privilégios e pelo excesso de quadros de servidores). A crise do Estado Nacional-Desenvolvimentista acarretou amplas reformas estruturais na Administração Pública, que aliada ao emergente processo de globalização, culminou no surgimento de conjunturas complexas nas relações entre Estado e Mercado, trazendo novos desafios à gestão no âmbito público (BRESSER-PEREIRA; SPINK, 2006;).

Em função dos graves problemas, ocasionados por crises econômicas, que surgiram no contexto de mercado globalizado, e cujos efeitos podem afetar diretamente a Administração Pública, os gestores públicos passaram a conferir ênfase ao aspecto econômico-financeiro. Eccleston e Krever (2017) explanaram que os desdobramentos da crise financeira mundial de 2008 suscitaram a adoção de medidas defensivas em vários países, as quais se refletem em situações que desestabilizaram as relações interfederativas.

Alguns reflexos desta crise puderam ser observados na Administração Pública brasileira ao longo dos últimos anos, sobretudo no que diz respeito às finanças públicas. A queda acentuada na arrecadação governamental, ocasionada pela crise financeira, acarretou uma série de desdobramentos que ocasionaram desequilíbrios nas contas públicas, observáveis nitidamente a partir do ano-exercício de 2014. Tal cenário passou a exigir decisões mais estratégicas e ações interventivas céleres por parte dos entes federativos com o intuito de minimizar os impactos sofridos. Todavia, as medidas se mostraram insuficientes para sanar problemas no ajuste das contas públicas, levando os estados e municípios a dificuldades no que tange à observância dos princípios basilares da Administração Pública (SEDIYAMA; ANJOS; FELIX, 2019).

Frente a este cenário, os gestores públicos começaram a decretar o chamado estado de calamidade financeira no intuito de se resguardar de possíveis punições diante do descumprimento das leis que regem as boas práticas de gestão na esfera pública. (SEDIYAMA; ANJOS; FELIX, 2019). Em 2016 o Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto 45.692, de 17 de junho de 2016, o qual decretou estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira (RIO DE JANEIRO, 2016). Acometidos por conjunturas semelhantes, outros estados começaram a decretar formalmente calamidade financeira: o

Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto 53.303/16, de 21 de novembro de 2016 e por fim, o Estado de Minas Gerais publicou o decreto 47.101, de 05 de dezembro de 2016 (MINAS GERAIS, 2016).

A pesquisa se propôs a responder ao seguinte problema: quais foram as principais motivações que conduziram o estado de Minas Gerais para decretação de Calamidade Financeira? O objetivo geral foi avaliar o contexto econômico de Minas Gerais no período de 2010 a 2017, de forma a evidenciar as possíveis motivações para a decretação de estado de calamidade. Como objetivo secundário tratou-se de verificar alguns dos indicadores das finanças públicas.

O estudo se justifica pela necessidade de se analisar cientificamente as motivações que suscitaram o cenário calamitoso e os impactos dele decorrente. Observou-se, complementarmente, que o tema é relativamente recente, existindo poucas pesquisas desenvolvidas na área mencionada.

A fim de tratar o tema, além desta introdução, o estudo está estruturado nos seguintes tópicos: um referencial teórico por meio do qual se discute a importância da Administração Pública, seus desafios contemporâneos, o conceito de Calamidade Financeira, as crises e sua relação com a ocorrência de estado de calamidade. Em seguida, o terceiro capítulo apresenta os procedimentos metodológicos. No tópico seguinte, procedeu-se a análise dos resultados por meio de indicadores das contas públicas do Estado de Minas Gerais e verificou-se as consequências da calamidade financeira para a Administração Pública estadual. A última seção, trata-se das considerações finais, traz uma síntese do estudo, ao mesmo tempo que descreve suas limitações e sugere temas para futuras pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Sabe-se que a sociedade não é estática, mas composta de estruturas distintas que estão em mútua e constante interação, transformação e adaptação. Neste contexto, o Estado, enquanto entidade jurídica responsável por balizar a vida social e garantir a supremacia do interesse coletivo (público), deve lidar com inúmeros desafios a fim de atender com eficiência seus objetivos (DALLARI, 2003). Dentre tais desafios encontram-se as chamadas crises, fenômenos sociopolíticos que requerem atenção especial por parte dos agentes públicos, uma vez que podem afetar de modo significativo a estabilidade social.

As circunstâncias geradas por uma crise, qualquer que seja sua origem, impelem os gestores públicos a assumir uma postura célere e proativa que possibilite o diálogo crítico e uma adequada tomada de decisão. A partir das decisões acordadas, são estabelecidas ações coerentes, tempestivas, e eficazes no intuito de superar a problemática sem maiores prejuízos ao interesse público. Todavia, em algumas situações, os desdobramentos de algumas crises podem evoluir para estágios mais avançados e profundos, seja devido à ineficiência gerencial pública (incapaz de resolver o problema de forma eficaz), seja devido às próprias particularidades que envolvem o fenômeno (imprevisibilidade, proporção da crise, fatores externos à intervenção estatal, entre outros). (SANTOS; NAZARETH, 2017).

2.1 O Estado e a Administração Pública

A Administração Pública pode ser compreendida como “todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas” (MEIRELLES, 1998, p.65). Portanto, a Administração Pública é a estrutura devidamente capacitada a viabilizar a aplicação dos recursos públicos e garantir o emprego adequado das prerrogativas que lhe são próprias. Partindo de tais considerações o Direito

Público estabeleceu um conjunto de princípios básicos com o intuito de orientar os atos da Administração Pública nas mais diversas circunstâncias.

Alexandrino e Paulo (2012) indicam que os princípios são as ideias centrais de um sistema, através dos quais são estabelecidas diretrizes que conferem ao próprio sistema sentido lógico, harmonia e racionalidade. Portanto, compreende-se que os princípios são elementos fundamentais que regem a Administração Pública, assumindo função orientadora no processo de tomada de decisão e na implementação de políticas públicas.

O Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988) menciona que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (BRASIL, 1988). A observância de tais princípios é a base para que a Administração Pública seja desempenhada de forma positiva e eficiente, viabilizando o atendimento integral do interesse coletivo.

Ademais, a observância aos princípios expostos é essencial à Administração Pública para o exercício de uma gestão capaz de integrar processos e recursos adequadamente, desenvolvendo uma estrutura apropriada ao atendimento dos interesses de toda a coletividade. O Mercado não é capaz de prover, de forma completa, toda a gama de necessidades (bens e serviços) demandadas pela população, seja por nítida inviabilidade econômico-financeira, seja pela indisposição em assumir os riscos necessários. Neste sentido, cabe ao Estado agir proativamente a fim de garantir o atendimento das demandas que não são devidamente abarcadas pelo mercado, assumindo os riscos necessários através da alocação de recursos para atendimento satisfatório do interesse público (GIAMBIAGI; ALÉM, 2016).

Para executar tais ações, é necessário ao Estado dispor de recursos adequados e suficientes aos objetivos estipulados. Igualmente se faz preciso uma gestão competente a fim de permitir uma alocação estratégica e eficiente. Dentre tais recursos encontram-se os humanos, materiais e financeiros, conferindo-se especial relevância para este último. Os recursos financeiros possuem importância fundamental para o pleno funcionamento das atividades do Estado. Logo, sua gestão é uma tarefa complexa e de alta responsabilidade para a Administração Pública (MARTINS; SCARDOELLI, 2017).

Torna-se claro que a Administração deve buscar sempre o equilíbrio das contas públicas, balanceando de modo coeso as receitas auferidas e as despesas incorridas. É nesta perspectiva que se reconhece a grande importância do Orçamento Público, posto que o mesmo é o instrumento central que orienta a busca pelo equilíbrio financeiro (GIAMBIAGI; ALÉM, 2016).

Outro ponto que merece especial atenção é a gestão fiscal, a qual está intimamente associada ao planejamento, controle, transparência e responsabilidade do gestor público no exercício de suas funções. Nesta perspectiva a responsabilidade fiscal enfatiza o cumprimento de metas e limites legalmente estabelecidos, a fim de garantir a apropriada e eficiente gestão dos recursos estatais, de forma que estes estejam em consonância com o interesse público. Tais condições são essenciais ao alcance do equilíbrio na gestão das contas públicas (CRUZ; AFONSO, 2018). No Brasil, entre as práticas norteadoras da gestão fiscal estão as apresentadas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000).

Portanto, a LRF pode ser compreendida como o instrumento legal basilar da gestão fiscal, o qual estabelece responsabilidades, mas, também, objetivos e metas ao gestor público diante da utilização de recursos econômicos de caráter público. Vale ressaltar que o pleno cumprimento dos pressupostos estabelecidos por esta lei só é possível se forem observados todos os aspectos relevantes que a permeiam: planejamento adequado, estrutura de controle, transparência fiscal, entre outros. (DALMONECH; TEIXEIRA; SANTANNA, 2011).

Cruz e Afonso (2018) também salientam que a responsabilidade fiscal é essencial à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal dos entes federados. Neste sentido, os autores apontam para a importância da observância dos pressupostos fixados pela LRF, os quais jamais podem ser desprezados, ainda que em meio a condições e conjunturas anormais e calamitosas. Pelo contrário, devem ser utilizados como instrumentos que possibilitem a reestruturação fiscal e conduzam a Administração Pública para o reequilíbrio, evitando assim prejuízos ao interesse público.

Todavia, embora o equilíbrio orçamentário-financeiro seja o cenário ideal para uma administração satisfatória, não raro ocorrem situações adversas (e imprevisíveis) que exigem uma mudança na postura do gestor público, incorrendo em um panorama de desequilíbrio das contas públicas. Tais conjunturas atípicas comprometem consideravelmente não apenas os processos inerentes à gestão financeira, mas toda a gama de processos públicos, o que pode implicar em mudanças repentinas e instintivas, bem como, em situações mais graves, na inobservância dos princípios elementares da Administração Pública (CARNEIRO, 2018). Dessa forma, vários entes federados não têm conseguido cumprir os pressupostos legais da administração públicas e decretaram o estado de Calamidade Financeira.

2.2 Calamidade pública no âmbito financeiro

O conceito de Calamidade Pública, embora definido juridicamente, ainda se trata de um conceito amplo e passível de interpretações diversas, sendo empregado em outras situações não relacionadas diretamente à ocorrência de desastres (SANTOS; NAZARETH, 2017). A “calamidade pública no âmbito financeiro”, ou simplesmente, “Calamidade Financeira”, como é mencionada em decretos expedidos por municípios e alguns Estados, nos últimos anos, é tida como uma situação anormal instaurada particularmente no campo das finanças públicas. De modo geral, os entes mencionam que esta anormalidade é decorrente de profundas crises econômicas cujos efeitos se estendem à esfera pública, comprometendo a arrecadação de receitas, ocasionando elevação de despesas, irracionalidade do gasto público, e afetando a normal gestão e prestação dos serviços públicos, até mesmo de caráter essencial (NOLASCO-SILVA; LOBIANCO, 2017).

Segundo Santos e Nazareth (2017, p.15), “o principal objetivo alegado para a decretação da calamidade seria o de reequilibrar as finanças públicas”. Entretanto, para Mateus (2017) a condução da gestão financeira por uma pessoa, empresa ou do próprio ente público, se caracteriza, por excelência, em uma ação humana racional e subordinada à escolha de alternativas diversas apresentadas ao agente, e não por um conjunto de ações aleatórias de origem natural. Dessa forma, os governantes buscam flexibilizar a legislação para garantir que o atingimento das metas de resultados fiscais, previstos na legislação federal, não se torne empecilho à execução das ações necessárias à continuidade dos serviços públicos. (SANTOS; NAZARETH, 2017).

Portanto, a decretação de estado de calamidade seria essencial para resguardar o ente público de penalidades impostas pela legislação, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento dos pressupostos legais frente à anormalidade instalada no campo financeiro. Em outras palavras, os governantes almejam evitar as possíveis penalizações decorrentes do descumprimento dos limites legais, sobretudo aqueles relacionados ao endividamento e aos gastos com pessoal, os quais poderiam ser ultrapassados em razão da defasagem arrecadatória, a qual implicaria em uma queda expressiva da receita corrente líquida – base de cálculo para os limites estabelecidos na LRF. Os entes federados buscam evidenciar a gravidade da situação econômico-financeira como decorrentes da crise econômica.

2.3 Crises e seus impactos na gestão pública

Bresser-Pereira (1998) salienta que as crises são fenômenos cíclicos e imprevisíveis. As crises permeiam as diversas esferas da vida social, afetando de modo significativo a estabilidade sociopolítica e econômica da sociedade na qual as mesmas se instalam, podendo inclusive se propagar e atingir indiretamente outros núcleos sociais. Logo, as crises não se tratam de meras excepcionalidades, desvios, ou anomalias socioeconômicas.

Reconhece-se que as crises são eventos inevitáveis e naturalmente integrantes da dinâmica relacional entre Estado e Mercado. Elas são, portanto, um resultado esperado do processo, o que deveria - ao menos em teoria - tornar os gestores públicos mais atentos para uma tomada de decisão prudential e estratégica a fim de minimizar os impactos das crises, quando de sua inevitável eclosão (SOBRAL, 2017). “Uma eventual grave crise econômica, que reduza drasticamente os recursos financeiros disponíveis, pode trazer sérias dificuldades para a manutenção de uma Federação que não se custeia” (ANDRADE, 2016, p. 79). A partir destas considerações de Sobral (2017) e Andrade (2016), crê-se que uma crise não prevista pode impactar significativamente toda a estrutura da Administração Pública de modo a causar inúmeros prejuízos ao interesse público, incluindo a redução dos recursos públicos, impactando conseqüentemente, a qualidade e a disponibilidade de serviços essenciais ao cidadão.

Oliveira e Meira Junior (2017) destacam que o cenário brasileiro é de crise financeira, econômica e até mesmo institucional. Os autores são incisivos ao destacar que alguns estados, bem como diversos municípios brasileiros vivem atualmente momentos de Calamidade Financeira tão profunda que não conseguem honrar sequer os compromissos básicos para com o funcionalismo, e ainda menos para com o cidadão comum. Os autores ainda defendem que o cenário brasileiro explicita uma necessidade de revisão urgente de prioridades não só do aparelho estatal, mas também das próprias expectativas de seus tutelados, isto é, dos usuários dos serviços públicos em geral.

A solução para a problemática da crise financeira, enfrentada por vários governos estaduais e municipais não está relacionada simplesmente ao ajuste das contas públicas, mas sim em executar esta estratégia dentro de um processo maior, que envolva uma recuperação econômica sustentável (SOBRAL, 2017). Infelizmente, percebe-se que este não tem sido o caminho trilhado pelos entes federados. Santos e Nazareth (2017) expuseram que, ao invés de se atentarem para estratégias de ação efetiva no intuito de promover uma solução gradual e sustentável para as atuais crises, têm-se preferido a via alternativa, ligada à emissão e prorrogação de decretos de calamidade que, por sua vez, desobrigam os entes federados a observarem fielmente os compromissos legais inerentes à responsabilidade fiscal e tributária. Cria-se, deste modo, um cenário disfuncional no qual os princípios básicos da Administração Pública perdem sua força, sendo colocados à margem da observância e devido cumprimento por parte dos entes públicos.

O período de 2003 a 2010 marcou uma fase de significativo crescimento para o Brasil, estimulado por três linhas de política econômica: a primeira ligada ao aumento real e contínuo do salário mínimo; a segunda voltada para a expansão do crédito público; por fim a terceira linha estabelecida na construção de uma política fiscal que combinava o aumento expressivo das transferências de renda às famílias, bem como a recuperação do investimento público. A partir de 2009, também foram adotadas relevantes desonerações tributárias (GENTIL; HERMANN, 2017).

Embora o mercado internacional estivesse envolto por um contexto de crise, continuou sendo fomentada em diversos países, incluindo o Brasil, uma disputa institucional por capital e por atividades econômicas, ampliando a concorrência fiscal no cenário nacional. Esta disputa foi responsável por continuar impondo ao Estado a adoção de incentivos de ordem

financeira e tributária. Nesta perspectiva, a ausência do devido emprego de critérios de legitimação e eficiência econômica (redução de desigualdades regionais, desenvolvimento de áreas pobres, entre outros), acaba por impor um alto ônus a algumas unidades da Federação. Desse modo, se não forem devidamente controlados e planejados, tais incentivos podem degradar de forma severa as finanças públicas e prejudicar o nível de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos (ELALI, 2009).

Ao final de 2011, o governo brasileiro pôs em prática a chamada “nova matriz econômica”. Esta consistia em uma combinação de políticas monetárias e fiscais mais expansionistas, com crédito facilitado por meio dos bancos públicos e a desvalorização da taxa de câmbio. No início de 2012, a política fiscal também foi afrouxada, gerando uma redução considerável do superávit primário. A “nova matriz econômica” não funcionou. O caráter altamente expansionista pressionou a inflação, os salários, e conseqüentemente afetou as contas públicas (PINHEIRO, 2014).

Além dos problemas macroeconômicos internos, contribuíram para o agravamento da recessão econômica brasileira, fatores externos como os desdobramentos da crise financeira internacional iniciada em 2008, aliada ao aprofundamento da crise da Zona do Euro a partir de 2011, a lenta recuperação da economia mundial e a desaceleração gradual da economia chinesa, a principal parceira comercial do Brasil (NADER, 2018).

Mercês e Freire (2017) indicam que a realidade observada no contexto brasileiro, resultou no estabelecimento de uma ampla recessão econômica, afetando diversos setores da sociedade e impactando severamente na capacidade de gestão por parte da Administração Pública dos diversos entes federados, atingindo em maior gravidade os estados. “O desafio é a gestão das despesas de pessoal ativo e inativo, uma vez que a rigidez orçamentária decorrente da sua expansão exagerada pode comprometer os recursos programados para outros fins, em especial os investimentos” (MERCÊS; FREIRE, 2017, p. 65-66)

O quadro fiscal desequilibrado dos estados brasileiros acaba por prejudicar diretamente a prestação de serviços públicos tido por essenciais, posto que alguns deles sequer dispõem de recursos para pagar funcionários e fornecedores. Logo, muitos entes se encontram em condição de insolvência, descumprindo os limites estabelecidos na LRF. Isso evidencia que, além dos riscos fiscais, há também incluído nesta conjuntura calamitosa riscos sociais e político-institucionais, capazes de afetar significativamente o atendimento do interesse público (MERCÊS; FREIRE, 2017).

Nessa perspectiva, os inúmeros decretos de calamidade expedidos por estados e municípios brasileiros nos últimos anos parecem ser, a priori, reflexo de uma Administração Pública que não soube se antecipar à possibilidade de ocorrência de cenários socioeconômicos desfavoráveis.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa procurou basear-se essencialmente no método de abordagem qualitativo, o qual, segundo Rodrigues (2011, p. 55), é utilizado “para investigar um determinado problema de pesquisa, cujos procedimentos estatísticos não podem alcançar devido à complexidade do problema”. Portanto, tal abordagem caracteriza-se, a princípio, pela não utilização de instrumental estatístico envolvendo a análise dos dados (VIEIRA, 2011).

Em relação ao objetivo geral da pesquisa, o mesmo foi alcançado por meio de pesquisa exploratória, uma vez que se prestou, primariamente, a aprofundar o conhecimento científico em torno do fenômeno da Calamidade Financeira e em seguida, por meio dos dados secundários, analisar a situação econômico-financeira do estado de Minas Gerais. “Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a

torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa [no campo científico]”. (RAUPP; BEUREN, 2013, p. 80).

Para elaboração do referencial teórico foi utilizada a pesquisa bibliográfica, “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p. 50). Tal abordagem possibilitou todo o embasamento teórico do tema mediante o estudo de fontes científicas diversas e da legislação pertinente, possibilitando assim uma compreensão do conceito explorado.

No que tange aos procedimentos adotados para coleta e tratamento de informações utilizou-se, a fim de atender ao objetivo central do estudo, a pesquisa de caráter documental. Segundo Gil (2008), este tipo de pesquisa se assemelha à bibliográfica, todavia se difere ao valer-se de consulta a materiais que ainda não receberam o devido tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados segundo os objetivos da pesquisa. Tal abordagem foi direcionada para a análise de documentos governamentais referentes às finanças públicas do estado de Minas Gerais, tais como: orientações técnicas; manuais oficiais; pareceres de órgãos reguladores; relatórios orçamentários, contábeis e financeiros; relatórios sobre indicadores fiscais; entre outros documentos.

Analisou-se documentos relativos ao ano-exercício de 2010 até o ano-exercício de 2017. A fixação de série histórica de análise se apoia no fato de que o ano de 2010 sinaliza o fim de um ciclo de gestão governamental, e início da gestão 2011 a 2014, e, posteriormente, a gestão instituída em 2015. Tal recorte temporal possibilitou uma visão amplificada dos fatos ocorridos antes, durante e após a decretação do estado de calamidade.

Após a coleta, e estudo dos dados obtidos mediante a pesquisa documental, para análise dos resultados, realizou-se: a tabulação e tratamento dos dados numéricos, a fim de poder agrupá-los por ano-exercício, para proceder uma comparação dos dados contábeis do Estado de Minas, em relação às metas previstas na legislação. Também se verificou alguns índices relacionados à contabilidade pública, nos anos pesquisados. Tal método dinamizou a análise de dados, possibilitando a geração de gráficos, que traduzem de forma objetiva e clara as informações mais relevantes existentes nos relatórios fiscais e contábeis do estado, facilitando a compreensão dos resultados apurados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O Brasil vem enfrentando, um grave comprometimento das contas públicas, as quais se desestabilizaram em meio ao cenário turbulento advindo, sobretudo, das crises enfrentadas pelo país: a crise internacional de 2008 e a crise fiscal interna. Tais crises cunharam uma conjuntura frágil e pouco favorável à gestão financeira do Estado Nacional, e seus efeitos começaram a se propagar rapidamente pelos entes federados subnacionais, isto é, os estados e municípios (MERCÊS; FREIRE, 2017).

Devido aos diversos obstáculos ao crescimento da atividade econômica nacional, a situação financeira dos estados piorou consideravelmente. Muitos passaram a arcar com grandes dificuldades para gerir adequadamente suas contas públicas, enfrentando, conseqüentemente, o desajuste dos indicadores fiscais, nos quais se inclui o estado de Minas Gerais. As análises constituintes do relatório do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal 2015-2017 (MINAS GERAIS, 2015), bem como do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal 2017-2019 (MINAS GERAIS, 2017), apontam que tal situação econômica afetou diretamente as finanças públicas estaduais, influenciando a arrecadação de tributos e dificultando ganhos reais de receita. Além disso, as dificuldades de arrecadação da União culminaram em limitações diretas nos repasses de recursos para os estados.

Neste cenário, alguns estados passaram a decretar formalmente sua incapacidade de continuar gerindo adequadamente as contas estaduais no intuito de adquirirem prerrogativas

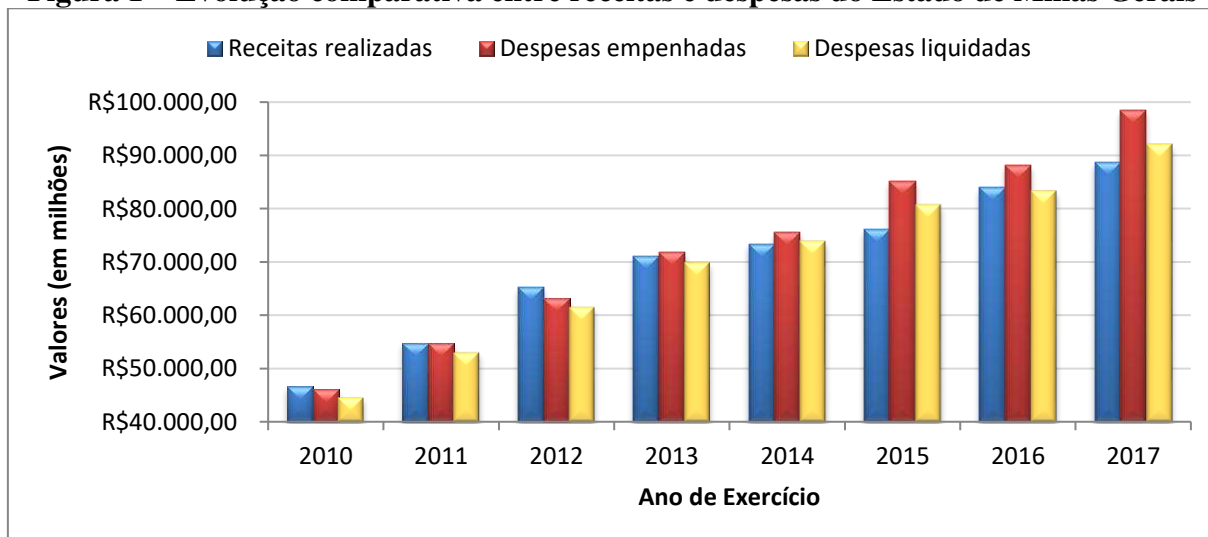
que lhes propiciassem uma gestão mais flexível em meio ao cenário econômico-financeiro desfavorável. O governo do estado de Minas Gerais aderiu a este entendimento, reconhecendo por meio do Decreto 47.101/2016, a situação de calamidade financeira no âmbito do estado. (MINAS GERAIS, 2016). Outro argumento utilizado para constatar a existência de Estado de Calamidade Financeira diz respeito à defasagem na arrecadação de receitas públicas, as quais impactam na disponibilidade de recursos. Nesse sentido, o Decreto 47.101, considera que:

[...] a situação anormal derivada dos impactos no País da crise econômica internacional e nacional que implicam a contração do Produto Interno Bruto, reflexo da queda da atividade dos diversos setores, sobretudo em face da dependência da economia mineira ao mercado internacional de commodities agrícolas e metálicas e que decorrem em severa redução na receita pública estadual originária, derivada e transferida, de modo a comprometer a capacidade de investimento e até mesmo o custeio para a manutenção dos serviços públicos. (MINAS GERAIS, 2016).

Verifica-se, portanto, que a dependência do estado de Minas Gerais em relação a determinados setores econômicos, os quais foram diretamente afetados pelas crises a nível nacional e internacional, contribuíram para uma redução da eficiência da arrecadação a nível estadual. Nesta linha de raciocínio, Santos e Nazareth (2017) apontaram que a queda do PIB não foi compensada por uma reorganização dos benefícios fiscais concedidos aos estados, nem tampouco por uma reestruturação estratégica do crédito subsidiado. Isso acarretou a intensificação do cenário de crise econômica para a Administração Pública, afetando o orçamento público dos estados que, além de sofrerem com a ineficiência de arrecadação, continuaram a arcar com a rigidez dos gastos resguardados pela legislação nacional.

Conforme aponta o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal 2017-2019 (MINAS GERAIS, 2017) o engessamento do orçamento estadual também é influenciado diretamente pela ampliação de despesas obrigatórias, tais como a folha de pagamento dos servidores, o pagamento da dívida pública e o financiamento de déficits previdenciários. Tudo isto contribui para uma impossibilidade de executar um ajuste fiscal eficiente. No caso de Minas Gerais, os déficits orçamentários evoluíram em larga escala, conduzindo o estado para uma situação extremamente preocupante. As receitas efetivamente realizadas cresceram em uma proporção inferior se comparadas ao crescimento das despesas executadas, como pode ser observado na Figura 1.

Figura 1 – Evolução comparativa entre receitas e despesas do Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaborado pelos autores, com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2010 a 2017

Neste sentido, a Figura 2 demonstra as consequências desta conjuntura arrecadatória. Ao analisar a evolução do resultado fiscal orçamentário (Receitas Realizadas – Despesas Empenhadas) para o mesmo período (2010 a 2017) percebe-se que o ano de 2013 é, sem dúvida, o marco inicial do ciclo deficitário para as contas públicas do estado de Minas Gerais. A partir de tal ano observa-se uma inversão de resultados fiscais no orçamento, iniciando-se um período de progressivos e crescentes déficits orçamentários, o que traduz uma nítida dificuldade dos gestores públicos em ajustar as contas públicas estaduais e restaurar o equilíbrio fiscal existente anteriormente.

Figura 2 – Resultado Fiscal Orçamentário do Estado de Minas Gerais



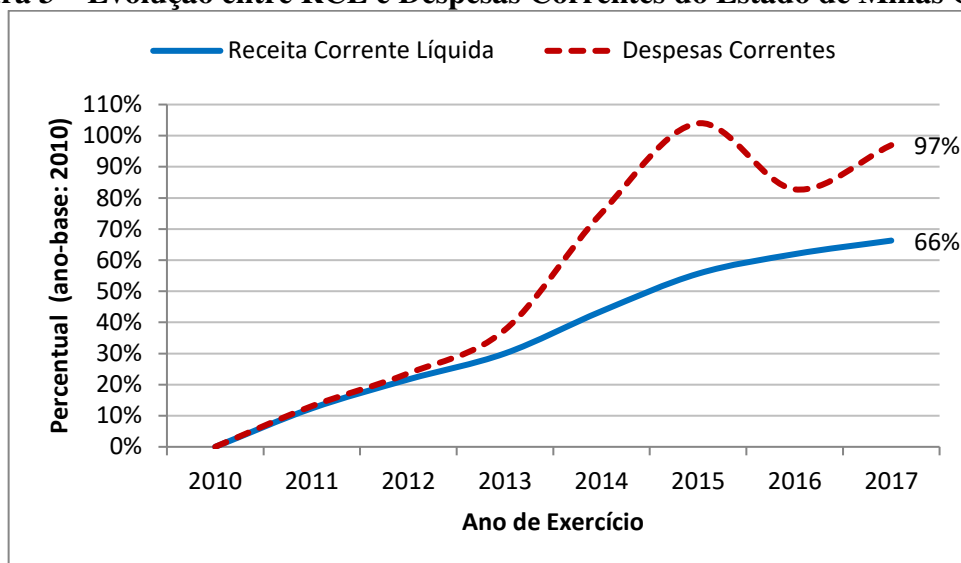
Fonte: Elaborado pelos autores, com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2010 a 2017

Também é válido vislumbrar de forma mais aprofundada a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL), que é calculada deduzindo-se do total de receitas realizadas as parcelas referentes à participação tributária dos municípios, transferências efetuadas ao Fundeb, contribuições patronais e de servidores para custeio de aposentadoria, e a receita de compensação entre os regimes previdenciários. Tais deduções são importantes, tendo em vista que os valores referentes a elas não poderão ser aplicados para outras finalidades. Portanto, as deduções compõem um montante que não está a disposição do governo estadual para financiamento de suas atividades.

Logo, pode-se inferir que a RCL se constitui no montante de recursos que o Estado efetivamente possui para cumprir com suas obrigações mais essenciais, como o pagamento de servidores, fornecedores e demais despesas que interferem diretamente no bom funcionamento da máquina pública. Na Figura 3, visualiza-se a evolução percentual da RCL comparativamente à evolução das Despesas Correntes (inerentes à execução das rotinas públicas). Todos os percentuais foram calculados tendo como referência o ano-base de 2010.

Perceba-se que a RCL tem evoluído em um ritmo significativamente inferior quando comparada à evolução das despesas correntes. Tal informação traduz uma conjuntura extremamente preocupante, uma vez que o acelerado ritmo de crescimento das despesas aponta para inevitáveis descumprimentos para com os pressupostos estabelecidos pela LRF e demais instrumentos reguladores de boas práticas de gestão pública. As despesas do estado de Minas Gerais têm crescido em um ritmo cada vez mais acelerado nos últimos anos, acarretando enormes déficits para as contas públicas. A fim de justificar esta elevação constante de despesas, o Decreto 47.101/2016 (MINAS GERAIS, 2016) explicita que as despesas com pessoal, além de serem as despesas que consomem a maior parte do orçamento estadual, são também as que apresentaram o mais elevado ritmo de crescimento.

Figura 3 – Evolução entre RCL e Despesas Correntes do Estado de Minas Gerais

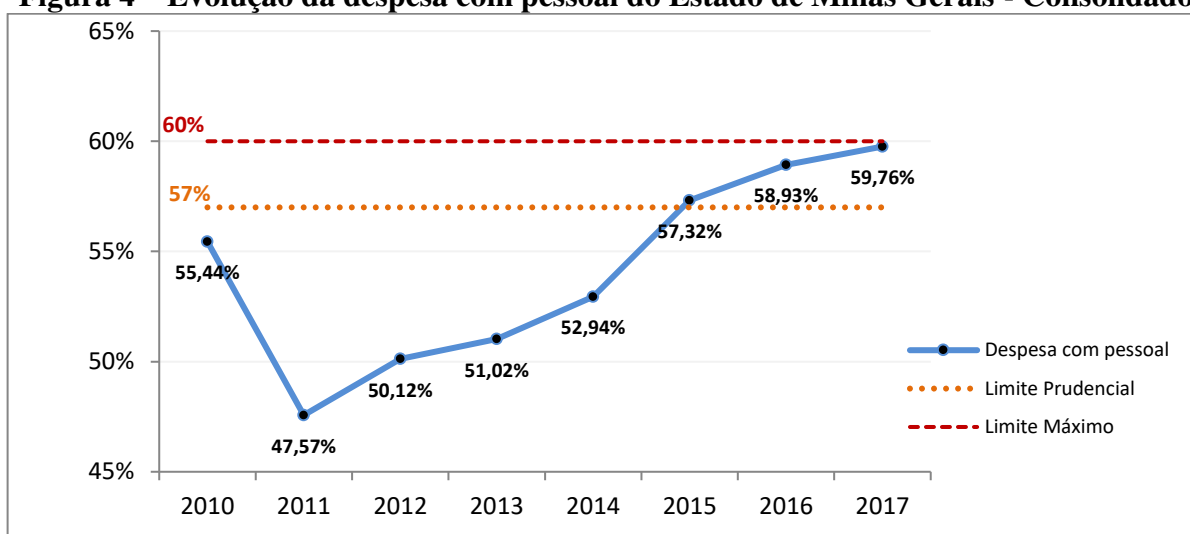


Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos Relatórios Contábeis 2010 a 2017

A LRF (BRASIL, 2000) define que, para os estados, o somatório total referente a Despesas com Pessoal, englobando o Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, não poderá exceder o limite máximo de 60% da RCL. Saliencia-se que a LRF também define o chamado limite prudencial, através de seu artigo 22, referente a 95% do limite máximo de despesas. Logo, o limite prudencial com Despesas de Pessoal dos estados é fixado em 57% da RCL, e quando atingido incorre em algumas vedações, tais como: criação de novos cargos, empregos ou funções públicas; concessão de vantagens, aumentos ou reajustes na remuneração; alteração de planos de carreira que impliquem em elevação de despesa, entre outros. Especificamente para o poder Executivo, o limite máximo de Despesas com Pessoal não poderá extrapolar o limite de 49% da RCL, sendo o limite prudencial fixado em 46,55%. Vale ressaltar que, para o cálculo de tais indicadores, devem ser deduzidos algumas despesas não computáveis, conforme estabelece a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (2017), tais como: despesas de exercícios anteriores, despesas com indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, despesas judiciais, entre outras.

Nesse sentido, é válido verificar a evolução das despesas com pessoal em Minas Gerais mediante análise dos índices percentuais estabelecido pela LRF. A seguir, na Figura 4 visualiza-se a evolução de tais índices estabelecidos pela LRF considerando-se as despesas consolidadas para todos os poderes do estado. Observa-se que, desde 2011, as despesas com pessoal vêm crescendo substancialmente, comprometendo um percentual cada vez mais significativo da Receita Corrente Líquida do estado. O triênio (2015, 2016 e 2017) demonstra um nítido descontrole na observância dos preceitos estabelecidos pela LRF, com extrapolação dos limites prudenciais afixados em lei, o que por si só já traria uma série de vedações ao gestor público no que tange à gestão remuneratória e previdenciária do estado.

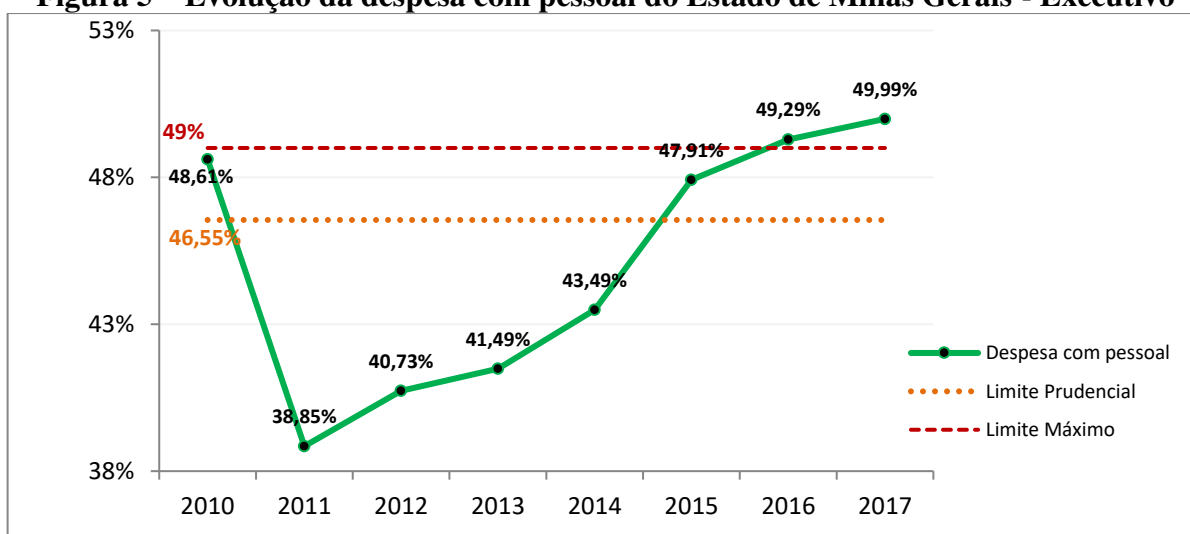
Figura 4 – Evolução da despesa com pessoal do Estado de Minas Gerais - Consolidado



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos Relatórios Contábeis 2010 a 2017

A Figura 5 realiza a mesma análise, porém voltada exclusivamente para o Poder Executivo. Constata-se que nos anos de 2016 e 2017 foi extrapolado não apenas o limite prudencial, como também o limite máximo fixado em lei. Tal situação demonstra o claro descumprimento aos pressupostos da LRF e viola o princípio da Legalidade, um dos pilares fundamentais a serem observados pela Administração Pública.

Figura 5 – Evolução da despesa com pessoal do Estado de Minas Gerais - Executivo



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos Relatórios Contábeis 2010 a 2017

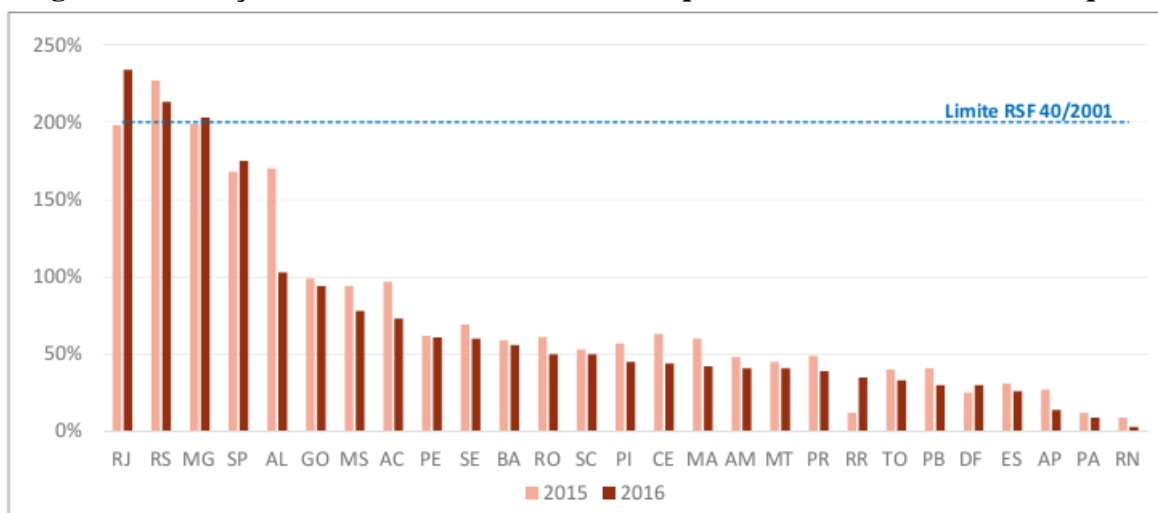
Outro grande desafio para os estados ao longo das últimas décadas têm sido a administração eficiente da Dívida Pública, tanto interna quanto externa. Mercês e Freire (2017) discorrem que esta realidade remonta à década de 1960, quando a União realizou uma reforma tributária a nível nacional, a qual implicou em menor autonomia no poder de tributar dos entes subnacionais. Desde então o endividamento se tornou uma opção simplificada para contornar a problemática das limitações tributárias, uma ação paliativa que foi executada em detrimento do ajuste eficiente de despesas. O resultado foi um crescimento insustentável das dívidas, que se tornaram um problema generalizado nos estados.

Neste cenário, a União necessariamente teve de intervir e auxiliar os governos estaduais por meio do financiamento e refinanciamento das dívidas para pagamento em longo

prazo. Foram estabelecidos os Programas de Ajuste Fiscal (PAF) os quais estabeleceram metas fiscais rígidas cujo cumprimento passou a ser acompanhado regularmente pela Secretaria do Tesouro Nacional. Os PAF's também passaram a ser revisados periodicamente a fim de se adequarem às realidades do contexto sócio-político e econômico. No caso de Minas Gerais, o PAF em 2018, se encontrava em sua décima quarta revisão. Todavia as crises desarticularam a estratégia dos estados, comprometendo o pagamento regular das dívidas. Tornou-se necessário à União a adoção de medidas para ampliar prazos, alterar índices de reajuste e até mesmo reduzir temporariamente o valor das parcelas, a fim de que os entes conseguissem arcar com seus compromissos e não incorressem em descumprimento junto à LRF, que estabelece como limite máximo de endividamento o valor percentual de 200% da RCL. Mesmo assim, a dívida se manteve como problema para alguns estados, dentre os quais se encontra Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2016).

Tendo em vista tais ponderações, a Figura 6 nos revela o quão grave é a situação do endividamento do estado de Minas Gerais, o qual se encontra entre os três estados com maior índice de endividamento no cenário nacional, inclusive extrapolando os limites legais estabelecidos em lei. Os dados são componentes do Boletim de Finanças dos entes subnacionais, elaborado pela STN (2017) para o ano de 2017.

Figura 6 – Relação entre Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN (2017)

Nota-se que, de modo geral, a dívida dos estados foi reduzida de 2015 para 2016, com exceção de apenas quatro estados (Rio de Janeiro, Minas Gerias, São Paulo, Roraima) e o Distrito Federal. Outro ponto interessante é que em 2015 apenas o estado do Rio Grande do Sul havia violado as determinações legais da LRF, apresentando uma Dívida Consolidada Líquida (DCL) superior a 200% da RCL. Contudo, em 2016 os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais também superaram o limite legal, com este último chegando ao percentual de 203,09% da DCL/RCL. Em 2017 este percentual se reduziu para 186,35%, apresentando uma melhora e se enquadrando dentro dos parâmetros legais (STN, 2017). Isto se deve às negociações e novos acordos com o Governo Federal, bem como pelo estabelecimento de novos indexadores firmados através de lei específica, o que ajudou a controlar melhor a evolução dos valores da dívida. Ainda assim, a gestão da DCL do estado de Minas Gerais se apresenta como um grande desafio aos gestores públicos a fim de que não incorram em novas violações da LRF, como ocorrido em 2016.

A ausência de recursos suficientes para execução eficaz e tempestiva dos serviços públicos, o estado passou a enfrentar uma grande crise estrutural, desestabilizando os

processos e rotinas da Administração Pública estadual, bem como o processo de decisão gerencial e estratégica. Segundo análise realizada por Sobral (2017) para a situação econômica do estado do Rio de Janeiro, os recursos são escassos, geralmente faz-se necessária uma gestão combinada envolvendo cortes de gastos públicos menos importantes e realocação em serviços prioritários. Todavia o agravamento do quadro econômico recessivo e perpetuação da situação de calamidade acarretam, recorrentemente, novas recomendações de cortes de gastos, exigindo maior rigorismo contracionista do poder público, culminado em novos e cada vez maiores cortes. Nesta perspectiva, corre-se o risco de atingir uma posição na qual o gestor não terá mais possibilidades de decisão sobre as áreas onde reduzir e realocar o gasto público de forma eficiente, sem que isso incorra em prejuízos à normalidade operacional das políticas públicas e programas de ação. Nesta conjuntura limítrofe, assim como explana o autor, acredita-se que ao invés de ganhos de eficiência, ocorre-se um movimento inverso, com nítida perda de qualidade dos serviços públicos, com prejuízos graves e diretos sobre os usuários.

A fim de validar a necessidade de decretação do Estado de Calamidade Financeira, o Decreto 47.101/2016 se usa do argumento de que todas as medidas administrativas possíveis já foram devidamente tomadas sem que houvesse melhoria significativa da situação instaurada no âmbito das finanças públicas do estado. (MINAS GERAIS, 2016). O texto do decreto até indica quais ações foram tomadas, as quais envolvem: gestão da arrecadação, readequação da legislação tributária estadual, recuperação e controle da dívida ativa e outras medidas gerais visando melhoria na eficiência administrativa. Entretanto, nenhuma destas ações foi suficiente para solucionar o desajuste das contas públicas do estado, acarretando prejuízos à boa gestão e comprometendo diretamente os processos estruturantes da Administração Pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou o contexto econômico de Minas Gerais no período de 2010 a 2017, de forma a evidenciar as possíveis motivações para a decretação de estado de calamidade financeira. O objetivo central se pautou em avaliar o contexto econômico de Minas Gerais, no período de 2010 a 2017, e evidenciar as possíveis motivações para a decretação de estado de calamidade. Ademais, buscou-se demonstrar alguns dos indicadores financeiros das contas públicas.

Pelas análises realizadas foi possível constatar, que as particularidades vivenciadas pelo estado de Minas Gerais, foram motivadas por uma soma de fatores, advindos da crise internacional de 2008 e da crise fiscal instaurada em nível nacional a partir de 2014. A retração na atividade econômica, incapacidade de alavancagem da arrecadação, elevação descomensurada de despesas e acentuação da dívida pública são alguns fatores que, aliados a um modelo gerencial que não observou as recomendações legais de caráter prudencial, acarretaram um cenário extremamente desfavorável para as contas públicas do estado.

A flexibilização proporcionada pelo Decreto 47.101/2016, acabou por garantir permissividade à inobservância de princípios e normas basilares definidas pela LRF. Logo, várias ações do Estado foram impactadas significativamente pelo desajuste financeiro, o que provoca mudanças substanciais em programas, projetos e rotinas dos órgãos públicos, afetando consideravelmente a prestação de serviços públicos essenciais.

Contatou-se que desde o ano de 2013, Minas Gerais iniciou um ciclo deficitário nas contas públicas do estado. Entretanto, não se notaram ações dos gestores no sentido de retrain as despesas, atitude que, em decorrência do decréscimo das receitas, seria essencial para reequilibrar as contas públicas. Observa-se, portanto, que não ocorreu um eficiente ajuste nas despesas públicas, aumentando inclusive a dívida pública do estado junto à União. A situação

de apatia, provocou ao passar dos anos, o comprometimento da maior parte da receita com o pagamento de pessoal, e conseqüentemente, o engessamento de algumas políticas públicas e de investimentos, piorando o atendimento e os serviços públicos destinados aos cidadãos.

Frente a esta conjuntura, percebe-se que realmente há uma precária margem administrativa para adequar as despesas essenciais à realidade arrecadatória do estado, e gera-se uma excessiva exposição das contas públicas à conjuntura econômico-financeira. A decretação do Estado de Calamidade Pública, não resolve por si mesma o problema. Trata-se de uma ação paliativa para livrar o gestor das penalidades previstas na legislação.

Os frutos obtidos pelo presente estudo apresentam certa similaridade as pesquisas realizadas por outros autores, tais como, Mateus (2017), Santos e Nazareth (2017), Mercês e Freire (2017) e Sobral (2017). Os supracitados pesquisadores ao discorrer sobre o tema da Calamidade Financeira e suas particularidades, ainda que utilizados diferentes procedimentos metodológicos e com distintos objetivos, alcançaram resultados convergentes à ideia de que a decretação formal de tal conjuntura de calamidade financeira, além de não ser juridicamente coerente, pode implicar em substanciais mudanças nos processos da Administração Pública, por afetar a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados alcançados conferem espaço para o desenvolvimento de estudos científicos complementares, recomendando-se um comparativo entre os entes federativos e uma análise da gestão estadual em Minas Gerais, iniciada em 2019, a fim de propiciar novas contribuições científicas ao tema.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 20. ed. São Paulo: Método, 2012.

ANDRADE, Mário Cesar da Silva. Dependência financeira dos municípios brasileiros: entre o federalismo e a crise econômica. **Revista Espaço Acadêmico**, Rio de Janeiro, n. 185, p.71-82, out. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 mar. 2018.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma do Estado dos anos 90 lógica e mecanismos de controle. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 45, p.49-95, jul. 1998.

_____. Estado e mercado no novo desenvolvimentismo. **Revista de La Cepal: Nueva Sociedad Especial em Português**, Santiago de Chile, n. 92, p.156-173, ago. 2007.

_____; SPINK, Peter. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de Direito Tributário e Financeiro**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, [s.l.], v. 52, n. 1, p.126-148, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DALMONECH, Luiz Fernando; TEIXEIRA, Arilton; SANT'ANNA, José Mário Bispo. O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. **Revista de Administração Pública**, [s.l.], v. 45, n. 4, p. 1173-1196, ago. 2011.

ECCLESTON, Richard; KREVER, Richard. *The future of federalism: Studies in fiscal federalism and state-local finance series*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited. 2017.

ELALI, André. A crise financeira global sob a ótica da concorrência fiscal internacional. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 5, n. 2, p.405-424, jul. 2009.

SEDIYAMA, Gislaine Aparecida Santana; ANJOS, Daniela Araújo dos; FELIX, Eliane Maria. Transparência Pública Municipal: uma análise dos Municípios Mineiros que decretaram Calamidade Financeira. **Gestão & Regionalidade**, São Caetano do Sul, v. 35, n. 104, ago. 2019.

GENTIL, Denise; HERMANN, Jennifer. A política fiscal do primeiro governo Dilma Rousseff: ortodoxia e retrocesso. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 3, p.793-816, dez. 2017.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. 5 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Alan; SCARDOELLI, Dimas Yamada. **Direito Tributário para concursos**. 2 ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: JusPODIVM, 2017.

MATEUS, Wilson Roberto. **A edição de decretos municipais reconhecendo emergência ou calamidade financeira (?) e a sua validade frente à sistemática do direito financeiro**. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2017

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MERCÊS, Guilherme; FREIRE, Nayara. Crise fiscal dos estados e o caso do Rio de Janeiro / *State fiscal crises, and the case of Rio de Janeiro*. **Revista do Departamento de Geografia**, Rio de Janeiro, n. 31, p.64-80, dez. 2017. Universidade de Estado do Rio de Janeiro.

MINAS GERAIS. Decreto 47.101, de 05 de dezembro de 2016. Decreta situação de calamidade financeira no âmbito do Estado. **Decreto 47.101, de 05 de dezembro de 2016**. Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47101&ano=2016>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais: 2015-2017** (Décima Terceira Revisão). 2015 Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/programadeajuste/programarestruturacao_2015_2017.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2018

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais: 2017-2019** (Décima Quarta Revisão). 2017. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/programadeajuste/programarestruturacao_2017_2019.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2018

NADER, Giordanno. A economia política da política monetária no Primeiro Governo Dilma: uma análise sobre taxa de juros, convenção e rentismo no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 2 (63), p.547-575 ago.2018.

NOLASCO-SILVA, Leonardo; LOBIANCO, Vittorio. A Universidade Fluminense em tempos de calamidade pública: reflexões baseadas nos textos de Darcy Ribeiro. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p.47-63, jul. 2017.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; MEIRA JUNIOR, José Julberto. Uma análise pontual da intervenção estatal como meio de obtenção dos direitos fundamentais ante a realidade atual do estado brasileiro. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba, v. 17, n. 18, p.1-28, 2017.

PINHEIRO, Armando Castelar. Desafios e perspectivas da economia brasileira em 2004. **Revista Interesse Nacional**, v. 7, n. 25, jun. 2014.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.) **Como Elaborar Trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RIO DE JANEIRO. Decreto 45.692, de 17 de junho de 2016. Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Decreto 45.692, de 17 de junho de 2016**. Rio de Janeiro.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. 4 ed. rev. ampl. Aracaju: Unit, 2011.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva; NAZARETH, Paula Alexandra. Crise fiscal e seus impactos nas relações interfederativas: O caso dos municípios fluminenses. **Revista do Departamento de Geografia**, Rio de Janeiro, n. 31, p.1-33, dez. 2017.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - STN. **Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais**. 2017. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-2017>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

SOBRAL, Bruno Leonardo Barth. A crise no estado do Rio de Janeiro entendida não apenas como uma questão financeira. **Revista do Departamento de Geografia**, Rio de Janeiro, n. 31, p.34-63, dez. 2017.

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. 1 ed. Curitiba: Editora Fael, 2011.